

PROCESSO Nº 37/19

PROTOCOLO Nº 15.048.579-7

DATA: 07/02/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 417/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRÍACO RUSSO - ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/04/18 a 02/04/23.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2052/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Cyríaco Russo-Ensino Médio e Normal, do município de Bandeirantes, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 530, município de Bandeirantes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4514/17, de 11/09/17, pelo prazo de dez anos, de 06/08/17 a 06/08/27.

PROCESSO N° 37/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 368/06, de 14/02/06
- reconhecimento: nº 1318/08, de 01/04/08
- renovação do reconhecimento: nº 1169/14, de 27/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 428/13, de pelo prazo de cinco anos, de 01/04/13 a 01/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 93/18, de 11/07/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 339 a 412)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 466/18, de 20/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 433)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4320/18, de 26/11/18 declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 437)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 -CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 37/19

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 440, conforme quadro abaixo:

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos						
				2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
F	1ª	SÉRIE A	TARDE	27	35	33	41	43	37	31	7	6	7	17	12	17	3	8	12	5	8	1	2	1	1	5	3	1	15	20	13	14	20	18
O	1ª	SÉRIE B	NOITE	0	0	0	37	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	13	0	0
R	2ª	SÉRIE A	TARDE	7	16	20	15	13	22	20	0	2	0	2	0	1	0	1	3	1	0	2	0	0	0	1	2	0	7	13	17	11	11	19
M	2ª	SÉRIE B	NOITE	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0
A	3ª	SÉRIE A	TARDE	11	9	13	18	12	11	18	1	0	0	0	1	1	1	2	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	9	7	12	14	11	10
Ç	3ª	SÉRIE B	NOITE	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
Ã	4ª	SÉRIE A	TARDE	5	8	7	14	16	11	10	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	5	8	5	13	16	9
O	4ª	SÉRIE B	NOITE	26	0	0	0	0	0	12	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0
D																																		
E																																		

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 413)

A Matriz Curricular, à fl. 370, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a de Prática de Formação, à fl. 383, possuem habilitação para a respectiva função. O corpo docente, às fls. 384 e 386, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, justificou que houve um equívoco de interpretação na data final do ato regulatório.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 37/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Cyríaco Russo-Ensino Médio e Normal, do município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP